



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 153

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			32
Atos do Poder Executivo .....	1	19	
Secretaria de Estado de Governo .....	3	22	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			32
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			32
Secretaria de Estado de Cultura .....	3	25	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	4		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	5		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	5		35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	7	25	
Secretaria de Estado de Obras .....	10	25	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	12	26	53
Secretaria de Estado de Saúde .....		26	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			57
Polícia Civil do Distrito Federal .....		30	57
Secretaria de Estado de Transportes .....	12	30	58
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		
Ineditoriais.....			60

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.998, DE 06 DE JULHO DE 2007 (\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 282.498.722,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 42 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito adicional, no valor de R\$ 282.498.722,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e dois reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 225.707.507,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V, VI e XXII;

II – crédito especial, no valor de R\$ 56.791.215,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos VII, VIII, X e XIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I – superávit financeiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurado no Balanço Patrimonial do ano anterior, referente à fonte 420 – recursos diretamente arrecadados da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS;

II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.066.298,00 (dois milhões, sessenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais), oriundo da Contribuição Mensal dos Militares e seus Dependentes – diretamente arrecadados do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, proveniente dos Contratos de Repasse nº. 198.082-55/2006, celebrado entre o Ministério de Ciência e Tecnologia e o Governo do Distrito Federal e nº 187.620-30/2005, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Distrito Federal, e oriundo do Convênio nº 2849/2006, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hemocentro de Brasília/DF;

III – anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 280.327.224,00 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais), conforme Anexos II, III, IX e XI.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, II, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2007  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicada no DODF nº 130 de 09 de julho de 2007, sendo que os anexos permanecem inalterados.

LEI Nº 4.001, DE 06 DE JULHO DE 2007(\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 729.062,00 (setecentos e vinte e nove mil, sessenta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 42 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito especial, no valor de R\$ 729.062,00 (setecentos e vinte e nove mil, sessenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela (o):

I – anulação de dotações orçamentárias consignadas ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no valor de R\$ 373.750,00 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Anexo II;

II – produto de operações de crédito internas proveniente do contrato nº 04.2.276.2.1, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no valor de R\$ 355.312,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e doze reais).

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, II, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 130 de 09 de julho de 2007, sendo que os anexos permanecem inalterados.

DECRETO Nº 28.177, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Renova o prazo estabelecido no Artigo 1º do Decreto nº 27.266, de 20 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do artigo 1º do Decreto nº 27.266, de 20 de setembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2007, o prazo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 27.266, de 20 de setembro de 2006, convalidando-se os atos praticados até a presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.178, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (148ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com os Convênios ICMS 157, de 15 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º - O Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
5	22 – Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras (Código NBM/SH 8701.90.90)	ICMS 157/06	a partir de 08/01/07
	NOTA 6 – O convênio ICMS 157, de 15 de dezembro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório Confaz nº 2, de 5 de janeiro de 2007, DOU DE 08/01/07.		

Art. 2º - Ficam convalidadas as operações realizadas com as mercadorias descritas no item 22 ao campo “DISCRIMINAÇÃO” do item 5 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, realizadas entre o período de 22 de julho de 2004 e 8 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.179, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (149ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 112, de 06 de outubro de 2006, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 276 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 276. O imposto será recolhido mediante guia própria, documento de arrecadação ou documento de arrecadação On-line, antes de iniciada a remessa, nas hipóteses previstas nos artigos 274 e 275 (Convênios ICMS 15/90, 71/90 e 112/06). (NR)

§ 1º Na hipótese de inexistir imposto a recolher, a Nota Fiscal será acompanhada de guia negativa ou de documento de arrecadação visado pelo Fisco do Distrito Federal, se for o caso, emitido pelo remetente da mercadoria, em cujo corpo deverá constar o demonstrativo do débito e crédito fiscal, ficando dispensado, na hipótese de utilização do documento de arrecadação On-line. (NR)

§ 2º Constituirá crédito fiscal do adquirente o ICMS destacado na Nota Fiscal e da guia própria, documento de arrecadação ou documento de arrecadação On-line emitidos na forma deste artigo. (NR)

§ 3º O crédito do imposto no Distrito Federal somente será admitido à vista dos respectivos documentos fiscais e de arrecadação, e de informação que confirme a guia de recolhi-

mento do imposto disponibilizada por meio do ‘sítio’ da Secretaria de Fazenda do Estado do remetente. (NR)

§ 4º O Distrito Federal fornecerá informações relativas aos débitos de ICMS, em especial, quando da ocorrência da hipótese prevista no §1º deste artigo, sempre que solicitado por outra unidade da federação. (NR)

§ 5º A Subsecretaria da Receita poderá estabelecer controle na circulação de café na entrada ou saída do território do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º - Fica dispensada a utilização dos documentos (Doc.) 53 e 54 constantes do Anexo V do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.180, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (151ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com o Convênio ICMS 89, de 06 de outubro de 2006, DECRETA:

Art. 1º - O Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
137	A importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterrâneos (montados em fossos sob trilhos), com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários, com bitola de 1.600mm e capacidade para usinar diâmetros compreendidos entre 600 e 1.600mm (NCM/SH 8458.11.99, Ex “06” – Resolução CAMEX 46/2003 e 20/2006).	ICMS 89/06	até 31/12/07
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 89/06, de 6/10/2006, que prorroga a vigência do Convênio ICMS 122/05 até 31/12/2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 12/06, de 30 de outubro de 2006, DOU de 31/10/06.		

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
**Governador**

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
**Vice-Governador**

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo**

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
**Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica**

**RICARDO PINTO VERANO**  
**Diretor de Comunicação Oficial**

DECRETO Nº 28.181, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que Regulamenta a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994 e consolida a legislação referente ao processo fiscal administrativo. (18ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, fica alterado como segue:

I – O § 1º do artigo 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.....

.....

§1º Serão exigidos os documentos originais comprobatórios do recolhimento do tributo no caso de divergência entre o valor requerido e o constante em registro de pagamento do requerente junto à Administração Tributária.” (NR)

II – Fica acrescentado o art. 86-A com a seguinte redação:

“Art. 86-A. Os pedidos relativos a processos de Jurisdição Voluntária de que trata este Título, quando formulados por pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, deverão ser instruídos com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ou Certidão expedida por Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no caso de sociedades de advogados regidas pela Lei Federal nº. 8.906, de 24 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.” (AC)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 28.182, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

A COORDENADORA-CHEFE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 1º, incisos I, III, IV e VI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.536, de 14 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, e: Considerando a transferência das competências regimentais da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais para a Coordenadoria das Cidades. Considerando que regimentalmente cabe a esta Coordenadoria, por intermédio da Coordenação de Processamento de Dados – CPD, a direção, a coordenação, o controle e a supervisão da execução de atividades de informática nas Administrações Regionais. Considerando que foram publicados modelos de documentos de alvará de funcionamento, alvará de construção, atestado de conclusão, carta de habite-se, licença de obra em área pública, guia de controle de fiscalização de obra e extrato de processo quando da edição das Portarias nº 137, de 22 de junho de 2004 e nº 153, de 24 de novembro de 2006. Considerando que foi desenvolvido e implantado em todas as Administrações Regionais, sistema para controle e emissão de consulta prévia e alvará de funcionamento, não justificando, assim, a expedição dos referidos documentos por outro instrumento paralelo. Considerando que está em fase de implantação nas Administrações Regionais sistema para controle e emissão de alvará de construção e carta de habite-se, caso em que torna-se obrigatório a utilização deste para a emissão dos citados documentos. Considerando que a Subsecretaria de Fiscalização verificará a aplicação dos padrões dos documentos de licenciamento supramencionados. Considerando que a implantação do sistema já descrito faz parte de Programa de Governo que visa à integração de diversos órgãos, com o objetivo de efetuar o controle urbano e facilitar a fiscalização, com a integração das informações, dentre outros. Considerando os deveres do servidor elencados no artigo 116 da Lei nº 8112/90. Determina que:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso dos sistemas implantados por esta Coordenadoria, em todas as

Administrações Regionais, para a emissão de documentos de licenciamento.

Parágrafo único. Caso os sistemas mencionados no caput não tenham sido implantados deverão ser obedecidos os modelos de documentos publicados nas portarias mencionadas anteriormente. Art. 2º. A aplicação desta Ordem de Serviço será verificada em conjunto com a Subsecretaria de Fiscalização em suas ações fiscalizatórias.

Parágrafo único. As emissões de documentos indevidas serão comunicadas imediatamente a esta Coordenadoria que responsabilizará administrativamente os técnicos responsáveis nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º. Esta ordem de serviço entra em vigor no ato de sua publicação.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2007

Processo: 150.000.907/2006; Interessado: ESCOLA DE CAPOEIRA GINGARTE; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ESCOLA DE CAPOEIRA GINGARTE, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00026/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GINGANDO E DANÇANDO COM ARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.825/2005; Interessado: BSB CINEMA PRODUÇÕES LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BSB CINEMA PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00027/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “APENAS SAXOFONE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.016/2006; Interessado: RAFAEL FERNANDES SOUZA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAFAEL FERNANDES SOUZA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00028/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GAVIÃO, A TRAJETÓRIA DA ARUC”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.124/2006; Interessado: JOANA ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOANA ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00029/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A MALA DE OFÉLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.202/2006; Interessado: PAULA BRAGA ZACHARIAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULA BRAGA ZACHARIAS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00030/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TERCEIRA MOSTRA DE DRAMATURGIA DE BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.282/2006; Interessado: FLÁVIO HODARA GAIO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FLÁVIO HODARA GAIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00031/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD – DONA GRACINHA”, apoiado pelo Fundo da

Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.327/2006; Interessado: DAYSE CHYSTINE PINHEIRO MONTENEGRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DAYSE CHYSTINE PINHEIRO MONTENEGRO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00032/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD – PABLO FAGUNDES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.455/2006; Interessado: CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00033/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “INTERVALO CULTURA-MUSICA BRASILEIRA NAS ESCOLAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.170/2006; Interessado: BARBÁRA TAVARES DOS SANTOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BARBÁRA TAVARES DOS SANTOS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00034/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PELEGA E PORCA PRENHA NA MATA DO PEQUI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.245/2006; Interessado: CLEBER LOPES PEREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLEBER LOPES PEREIRA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00035/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A SERPENTE DE NELSON RODRIGUES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.900/2006; Interessado: LAURA VIRGINIA MORAES DE OLIVEIRA NETO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LAURA VIRGINIA MORAES DE OLIVEIRA NETO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00036/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VEREDA DE DANÇA NA POÉTICA DAS QUADRAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.139/2006; Interessado: JOSÉ DA SILVA ROSA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ DA SILVA ROSA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00037/2007, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FOTOLATA – ARTE E CIÊNCIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 56, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-

CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, artigo 20, e Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: LAUREN CONFECÇÕES LTDA ME – Processo 160.001.861/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 77/01 – CPDI/DF, de 30 de abril de 2001, publicada no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001.

ESTABELEECER prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa a pedido dos responsáveis pela mesma, conforme Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa. Resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JOÃO ZERNERI ME – Processo 160.001.957/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 41/02, de 25 de abril de 2002, publicada no DODF nº 83, de 03 de Maio de 2002.

DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa a pedido dos responsáveis pela mesma, e Distrato nº 362/2003, conforme Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa. Resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: DESMANCHACAR AUTO PEÇAS LTDA ME – Processo 160.003.572/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 92/01, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 191, de 03 de outubro de 2001.

DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

evogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

## PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 137/07 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF.  
DE 13 DE JULHO DE 2007.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF E AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITOS, PARA FINS DE EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário, em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Cessão de Direitos entre as partes, tendo como cedente A&F Produtos Metalúrgicos LTDA e como cessionário Oliveira & Carneiro LTDA ME, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, atividade econômica e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa Oliveira & Carneiro LTDA ME, objeto do processo 160.000.450/1992, que passa a denominar-se: Distribuidora de Embalagens Guarú LTDA ME.

Parágrafo Único admite-se na sociedade com a 3ª Alteração Contratual José Lourenço Neto e retira-se Tarcísio José de Oliveira e com a 4ª Alteração Contratual admite-se Rafael Alves de Brito Oliveira e retira-se Raimunda Nonata da Silva Carneiro;

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO os termos da Resolução nº 39/07 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 4º TORNAR SEM EFEITO os termos da Resolução nº 110/07 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 18/2007, DE 02 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 390.000.523/2007, decide:

JULGAR procedente o Auto de Infração nº 11254, lavrado em 13 de abril de 2007, mantendo a penalidade de INTERDIÇÃO DAS EMISSÕES SONORAS, à empresa Energy Sound Car para que faça cessar, de imediato, a emissão sonora até o isolamento acústico do local, tendo em vista o transcurso do prazo de 10 (dez) dias estabelecido no Auto de Infração, sob pena de sanções mais severas, com base no art. 45, inciso VIII, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), por infringência às disposições constantes dos artigos 2º, 3º e 16º da Lei nº 1.065/1996.

FACULTAR à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. Publique-se e notifique-se a Energy Sound Car.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 19/2007, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 390.000.772/2007, decide:

JULGAR procedente o Auto de Infração nº 1288, lavrado em 05 de maio de 2007 que imputou a penalidade de INTERDIÇÃO DO LOCAL E MULTA, ao Sr. WESLEI LUCIANO DE SOUSA OLIVEIRA para que se faça cessar, de imediato, a emissão sonora até o isolamento acústico do local, tendo em vista o transcurso no prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no Auto de Infração, sob pena de sanções mais severas, com base no art. 45, incisos II e VIII, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), por infringência às disposições constantes dos artigos 2º, 3º e 16º da Lei nº 1.065/1996.

FACULTAR ao infrator a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. Publique-se e notifique-se o Sr. Weslei Luciano de Sousa Oliveira.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 259, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

Processo: 043.005386/2007; Interessado (a): 5 Estrelas Sistema de Segurança LTDA.; CNPJ: 72.591.894/0001-42; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara:

NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06. Adquirente: 5 Estrelas Sistema de Segurança LTDA. CNPJ: 72.591.894/0001-42; Transmittente: Leonardo Moreira Prudente. CPF 221.745.241-04; Natureza da Transação: INCORPORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; Documentos Fiscais do Período de: 04/2005 a 04/2009; Identificação do Imóvel; SAA QD 1 NM 1100; MAT/CART; 64013/2º Ofício; Inscrição; 4737828X. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão (ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balançes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para as providências complementares quanto ao ITBI e ao ITCD, sugeridas à fl. 31. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

ATO DECLARATÓRIO Nº 260, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

Processo: 48.003056/2007; Interessada: Jnana Mandiram; CNPJ: 00.382.440/0001-50; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública–TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercícios; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); SHI/N TR 6 LT A; 45177597; 2005; 2006; 328,90; 347,08; 100; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, § 5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide:

INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: Processo nº; Requerente; Assunto; Objeto; Notificação Nº; 048.003385/2007; Associação Brasiliense de Educação; Imunidade IPVA; JGK1837; 139/2007; 043.003746/2007; Igreja Evangélica Missionária Graça de Cristo; Isenção IPTU/TLP; QD 1 LT 5; 165/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquivem-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 07, DE 31 DE JULHO DE 2007.

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da portaria

563 de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22, inciso I, do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, resolve declarar ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 7907/05, interessado: N.B. Comércio Importação e Exportação de Prod. Odontológicos Ltda, processo 123.001.851/05, mercadorias: 15 cx luva de látex p/ procedimentos Sempermed, 50 cx luva de látex p/ procedimentos Satari; valor total R\$ 7.800,00. AIA 7183/05, interessado: Luiz Henrique Quintana, processo 123.001.831/05, mercadorias: 01 jg pistão automotivo (jg c/04 p/ motor AP – Volkswagen); valor total R\$ 600,00. AIA 10410/05, interessado: Dental Max Comércio de Produtos Odontológicos Ltda, processo 123.002.344/05, mercadorias: 02 pç Asp. Cirúrgico PR 4000 1,3L c/ bateria; valor total R\$ 4.795,70. AIA 7182/04, interessado: Distribuidora Muralha Com. Constr. Civil Serv Gerais e Reformas; processo 123.001.805/04; mercadorias: 120 unid. Lâmpada 40w cód. 700001, 1360 unid. Lâmpada 20w cód. 7000000, 56 unid reator eletr. 2x20w cod. 7001148, 19 unid reator eletr 2x40w cod. 7001150; valor total R\$ 7.517,60. AIA 7102/05, interessado: Wilson Odilon Pieroni; processo 123.001.829/05; mercadorias: 25 unid casacos de lã fem. Bordados, 40 unid blusas fem diversas; valor total R\$ 1.142,50. AIA 8544/06, interessado: Comercial Mineira de Água Ltda; processo 123.000.511/06; mercadorias: 63 unid Galão de água mineral 20L (cheio), 17 unid Galão de água mineral 20L (vazio); valor total R\$ 1.052,00. AIA 13375/05, interessado: Hellbrand Calçados Ltda; processo 123.000.027/06; mercadorias: 48 pares Sapatenis; valor total R\$ 460,80. AIA 6349/05, interessado: Ferraro 1010 Material Esportivo Ltda; processo 123.001.762/05; mercadorias: 06 unid sapatilha p/ciclista 02 Oxigen, 14 unid pneu p/ciclismo tipo Speed; valor total R\$ 1.012,00. AIA 4361/05, interessado: Valdinar Vieira da Luz; processo 123.001.264/05; mercadorias: 16 pç banco desmontável, 04 pç mesa quadrada 900mm, 16 pç cadeira dobrável quadrada; valor total R\$ 5.674,05. AIA 6325/05, interessado: Marçal Couros Ltda; processo 123.001.763/05; mercadorias: 150 unid Cintos Marçal couro; valor total R\$ 3.750,00. AIA 1956/05, interessado: Raimundo Queiroz Filho; processo 123.000.343/05; mercadorias: 04 conj de armários e mesas; valor total R\$ 10.057,91. AIA 1818/05, interessado: Uberê Peixes e Acessórios Ltda-ME; processo 123.000.337/05; mercadorias: 24 unid Bomba sub. SB 160/220V; valor total R\$ 480,00. AIA 10063/04, interessado: Jorge Alexandre Vieira da Silva; processo 123.002.494/04; mercadorias: 03 unid Cilindro haga 1 monobloco crom, 03 unid Cilindro haga 1 monobloco preto, 01 unid Cilindro ignição Fiat 147 s/ comuta, 03 unid Cilindro ignição Gol longo 1664, 20 unid Cilindro soprano 01 CR miolo latão, 05 unid Cilindro soprano 01 CR paleta, 10 unid Cilindro stam 801 cromado, 02 unid Cilindro stam Terra Grande 1400, 02 unid Fech Arouca 01 ext cx 40 2010FC NC, 09 unid Gatilho Gol/Voyage preto 1659, 05 unid Miolo IGN Omega/Vectra S/Ch 16960, 04 unid Oleo lubrificante e desingripante, 02 unid Trava seg. Lockwell 03 911 CR, 02 unid Trava seg. Papaiz 01 140 CR, 215 unid Chave Pinatel, 15 unid Chave Ford Fiesta Plástico, 40 unid Chave tetra identificado; valor total R\$ 580,05. AIA 3723/04, interessado: Roberto Guglielmo; processo 123.000.845/04; mercadorias: 02 pç descanso p/braço em couro p/Honda Civic, 02 pç descanso p/braço em couro p/ Honda Fit; valor total R\$ 800,00. AIA 9473/05, interessado: Birel Sudam Ind. Com. Imp. E Exp. Ltda; processo 123.002.120/05; mercadorias: 01 unid Volante esportivo de automóvel, 02 unid Mancal de rolamento; valor total R\$ 240,00. AIA 8117/05, interessado: Cedro Agroindustrial Ltda; processo 123.002.021/05; mercadorias: 36 grf Cachaça de Engenho res. Esp. 750ml Carvalho, 60 grf Cachaça de Engenho res. Esp. 750ml Engenho, 48 grf Cachaça de Engenho res. Esp. 750ml Jequitiba; valor total R\$ 1.530,00. AIA 11222/06, interessado: Raimundo Nonato Ferreira da Silva; processo 123.001.400/06; mercadorias: 81 galões de água mineral vasilhame; valor total R\$ 788,94. AIA 1208/06, interessado: Fabiano da Silva Ribeiro; processo 123.000.032/06; mercadorias: 03 grf Dommus 1 L, 02 grf Presidente 970ml, 06 grf Aguardente sertaneja 600ml, 02 grf Vinho cantina da serra 880ml, 03 grf Aguardente golim da branquinha 970ml, 01 grf Montila 1 L; valor total R\$ 58,46. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

VINICIUS DI OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO 09, DE 31 DE JULHO DE 2007.

O CHEFE do NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123, incisos VIII e XXIII, da portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada nos artigos 21 e 22, inciso I do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 3238/03 – Interessado: Pingo D'Água Distribuidora de Bebidas Ltda, processo 123.002.428/03, Mercadorias: 23 galões de água mineral Bonjour 20 litros; valor total R\$ 112,24. AIA 11905/05 – Interessado: Ônix Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, processo 123.002.351/05, Mercadorias: 247 cx água sanitária 1000ml (cx c/12unid), 24 cx água sanitária 2000ml (cx c/06unid); valor total R\$ 813,00. AIA 6360/05 – Interessado: Getulio Conceição Costa, processo 123.001.604/05; Mercadorias: 40 pct macarrão sêmola 500gr, 96 unid tempero Sazon; valor total R\$ 224,00. AIA 1662/04 – Interessado: Festa Cor Impressão de Fotos Computadorizadas Ltda, processo 123.000.366/04; Mercadorias: 263 unid película comestível composta de fécula de batata de arroz impressa com corante (cobertura para bolo – 30cm de largura e 21cm de altura), 48 unid película comestível composta de fécula de batata de arroz impressa com corante (cobertura para bolo – 40cm de largura e 30cm de altura); valor total R\$ 1.708,80. AIA 10971/04 – Interessado: Manoel dos Reis Fernandes de Assis, processo 123.002.655/04; Mercadorias: 44 unid água mineral “La Priori” 20 litros; valor total R\$ 160,60. AIA 1015/05 – Interessado: Rodrigues e Almeida Ltda, processo 123.000.138/05; Mercado-

rias: 25 pet maionese trad 8g/400g, 15 pet maionese c/pim 8g/400g, 25 pet ketchup 8g/400g, 01 cx maionese trad 1kg/16un, 02 cx ketchup 2kg/09un, 01 cx molho de pimenta 900g, 01 cx ketchup 900g/12un; valor total R\$ 278,80. AIA 8985/04 – Interessado: Improago – Ind. De Prod. Alimentícios Goianópolis Ltda, processo 123.002.099/04; Mercadorias: 05 cx extrato 4x3.2, 15 cx catchup 4x3.4; valor total R\$ 344,50. AIA 789/02 – Interessado: Paulo Roberto Dresch, processo 123.000.684/02; Mercadorias: 72 grf água mineral seiva c/500ml cada; valor total R\$ 28,80. As mercadorias foram encaminhadas ao aterro sanitário por se encontrarem impróprias para uso/consumo.

VINICIUS DI OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO 10, DE 31 DE JULHO DE 2007.

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123, incisos VIII e XXIII, da portaria 563 de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22, inciso I, do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, resolve declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 3866/07, interessado: Cleber Quadro Portela, processo 040.002.947/07, mercadorias: 397,30 kg banda de porco, 30,30 kg lingüiça suína, 18 kg costela de porco, 168,70 kg toucinho suíno, 07 kg fissura, 25 kg salgado suíno; valor total R\$ 2.310,65. AIA 5488/07, interessado: Kleber Alves Pedroso, processo 040.003.203/07, mercadorias: 225,30 kg dianteiro resfriado de bovino; valor total R\$ 667,96. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a ONG 100% Cidadania, a Casa de Recuperação Mulheres de Deus, a Associação de Apoio à Família, ao Grupo e a Comunidade – AFAGO e ao Lar Assistencial Maria de Nazaré.

VINICIUS DI OLIVEIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHO Nº 25, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.008.815/2006, Firstclass Passagens e Turismo LTDA, IPTU/TLP, 794,07.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de agosto de 2007

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.923/2007, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 1.223,30; 2) 125.001.054/2007, Christian Paul Albert Cabane, 745.747.011-53, ICMS, R\$ 60,39; 3) 125.001.055/2007, Emmanuel Jaffelin, 163.289.868-31, ICMS, R\$ 89,96; 4) 125.001.056/2007, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 140,11; 5) 125.001.057/2007, Martine Monique Dorance, 736.196.981-04, ICMS, R\$ 289,83; 6) 125.001.058/2007, Philippe René Armand Garnier, 735.532.801-82, ICMS, R\$ 141,35; 7) 125.001.059/2007, Remi Louis Marie Doyen, 742.579.861-15, ICMS, R\$ 96,24; 8) 125.001.060/2007, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 1.754,41; 9) 125.001.062/2007, Matthew Gareth Rowland, 742.512.951-53, ICMS, R\$ 343,71; 10) 125.001.063/2007, Simon Peter Gudgeon, 742.241.821-49, ICMS, R\$ 162,08; 11) 125.001.064/2007, Janakiraman Sarvesvaran, 739.385.211-04, ICMS, R\$ 244,04; 12) 125.001.065/2007, Ved Prakash Singh, 737.029.511-72, ICMS, R\$ 1.530,29; 13) 125.001.066/2007, Jakob Ripp, 739.271.391-49, ICMS, R\$ 481,45; 14) 125.001.067/2007, Hermann Aschentrupp Toledo, 743.970.101-10, ICMS, R\$ 410,20; 15) 125.001.068/2007, Martha Eugenia Tapia Benavides, 742.242.201-72, ICMS, R\$ 267,30; 16) 125.001.069/2007, Regino Nicolas Renteria Garcia, 056.591.177-59, ICMS, R\$ 46,73; 17) 125.001.070/2007, Roberto Armando de León Huerta, 741.996.091-72, ICMS, R\$ 105,69; 18) 125.001.071/2007, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 236,30; 19) 125.001.072/2007, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 646,09; 20) 125.001.073/2007, Branislav Pekic, 743.545.741-87, ICMS, R\$ 66,06; 21) 125.001.074/2007, Gordana Ljubisavljevic, 742.858.821-91, ICMS, R\$ 50,76; 22) 125.001.075/2007, Dulce Maria Parra Fuentes, 745.123.401-06, ICMS, R\$ 284,75; 23) 125.001.076/2007, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 79,52; 24) 125.001.078/2007, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 374,62; 25) 125.001.079/2007, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 37,99; 26) 125.001.080/2007, Nelson Emilio Gonzalez Leal,

739.267.361-00, ICMS, R\$ 275,40; 27) 125.001.081/2007, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 374,33.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 175/2007. Recorrente: V & D PAPELARIA COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. Advogado (a): ADENOR DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. V & D PAPELARIA COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.002.730/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2523/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 177) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2007 (documentos de fls. 245). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de julho de 2007 (fls. 244), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 7 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 180/2007. Recorrente: RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.006.396/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 12172/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de julho de 2007 (documentos de fls. 18). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de julho de 2007 (fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 7 de agosto de 2007.

Recurso de Ofício nº 032/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.656/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2825/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 6 de agosto de 2007.

Recurso Extraordinário nº 091/2007. Recorrente: Procuradora Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A Procuradora Representante da Fazenda Pública do DF, Irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 79/2006, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 155), em 20 de julho de 2007. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de julho de 2007 (páginas 13), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 7 de agosto de 2007.

Recurso Extraordinário nº 092/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 421/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 48), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2007 (documentos de fls. 142). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de julho de 2007 (pág. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 7 de agosto de 2007.

Recurso Extraordinário nº 094/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 417/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Pleno

do Tribunal em 17 de julho de 2007 (documentos de fls. 125). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de julho de 2007 (pág. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 7 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 33, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve: I – Tornar pública a Ata de Sessão de Pleno e das Sessões da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês de Agosto de 2007.

#### 1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2007.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, em sede própria, localizada na SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 208/2006 Processo: 135.000.383/2006, Recorrente: Alessandra Aparecida Diolindo, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 209/2006 Processo: 135.000.378/2006, Recorrente: José Carlos Mouso, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 208/2006 e 209/2006 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às oito horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2007.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada na SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 212/2006, Processo: 143.000.051/2006, Recorrente: Efigênia Damasceno da Costa, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 200/2006 Processo: 302.000.799/2005, Recorrente: Mauricio Jose Ribeiro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Ao Recurso Voluntário: 212/2006 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Ao Recurso Voluntário 200/2006 por votação unânime foi dado provimento, alterando a decisão de primeira instância. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2007.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas e dez minutos, em sede própria, localizada na SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de

Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 152/2006, Processo: 142.000.587/2006, Recorrente: Valdi Maçal Alves Brito. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 196/2006 Processo: 146.001.391/2005 Recorrente: Christo Antoine Rodopolos Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 133/2007 Processo: 131.000.648/2002 Recorrente: Ana Rosa Messias de Jesus Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II, Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 152/2006 e 196/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Ao Recurso Voluntário: 133/2007, por votação unânime foi dado provimento, alterando as decisões de primeira instância. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2007.**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1012/2005, Processo: 133.000.820/2004, Recorrente: Francisco de Assis Alves Leandro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 173/2006, Processo: 135.000.325/2006, Recorrente: Ana Paula Lopes da Silva, Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 173/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Ao Recurso Voluntário 1012/2005, por votação unânime foi dado provimento, alterando as decisões de primeira instância. Às nove horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2007.**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 165/2006 Processo: 142.000.565/2006, Recorrente: Daniel Alves de Lima Junior, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 169/2006 Processo: 142.001.884/2005, Recorrente: José Barbosa da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 165/2006 e 169/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2007.**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às dez horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 206/2006, Processo: 142.002.324/2005, Recorrente: Fabiana do Patrocínio Ferreira, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso:

154/2006, Processo: 142.000.456/2006, Recorrente: Genival Pereira de Almeida, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Cezar Augusto Bruneto; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários: 206/2006 e 154/2006, por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligência. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2007.**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às dez horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 124/2006. Processo: 137.001.890/2005. Recorrente: Divino Hernune de Jesus. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Gilson Lobo ; Recurso: 160/2006 Processo: 135.000.338/2006, Recorrente: Maria ana da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –VI, Relator: Gilson Lobo;Recurso: Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 124/2006 e 160/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2007.**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às dez horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 198/2006 Processo: 146.000.475/2005 Recorrente: Márcia Bockel Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 161/2006 Processo: 142.000.701/2006 Recorrente: Rui Cruz de Barcelos, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Os Recursos Voluntários: 198/2006 e 161/2006, por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligência. Foram distribuídos através de sorteio 16(dezesseis) processos para serem apreciados no mês de setembro de 2007, conforme a seguir: Recurso: 206/2004, Processo: 137.002.258/2002, Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge, Diretoria Regional de Fiscalização RA –X; Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 513/2005 Processo: 143.000.855/2004; Recorrente: Francisco Rogério de Sá; Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 655/2005 Processo: 135.001.021/2004, Recorrente: Diva Oliveira Gomes Soares, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 954/2005; Processo: 135.000.399/2005, Recorrente: Flavio Araújo de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1186/2005, Processo: 135.000.863/2005, Recorrente: Helio Ivan Stroher, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 124 /2007 Processo: 340.000.459/2004, Recorrente: Auto Shopping Park Way derivados de Petróleo Ltda Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: -, Recurso: 006/2005 Processo: 146.000.354/2003 Recorrente: Walter Horst Reniske, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 101/2006, Processo: 142.000.032/2006, Recorrente: João Batista de Sousa, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Francisco de Assis de Souza; Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 922/2005 Processo: 142.001.182/2005 , Recorrente: Karina Néri de Moura , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII ;Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 1180/2005, Processo: 142.001.036/2005, Recorrente: Heber Rodrigues Rego . Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 212/2004, Processo: 137.002.259/2002, Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Cezar Augusto Bruneto.; Recurso: 097/2006 Processo: 146.001.518/2004 Recorrente: Marilda Helene Borba Mamad Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI Relator: Gilson Lobo ; Recurso: 514/2005 Processo: 143.000.865/2004 Recorrente: Francisco Rogério de Sá, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Relator: Gilson Lobo; Recurso: 031/2006, Processo: 142.002.213/2005, Recorrente: Maria do Socorro Alves Dias . Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: José Edmilson

Barros de Oliveira Neto; Recurso: 204/2004. Processo: 137.002.261/2002. Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 1ª Câmara para o dia 04 de Setembro de 2007. Às onze horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

## 2ª CÂMARA

### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2007.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 121/2006. Processo: 143.000.101/2005. Recorrente: Maria Aparecida Oliveira dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 928/2005, Processo: 135.001.273/2004, Recorrente: Adelson Vieira de Abreu, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Glauco Oliveira Santana; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 121/2006 e 928/2005 por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligência. Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2007.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 163/2006 Processo: 142.000.685/2006, Recorrente: Eugenelino Dias Rocha Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 1014/2005, Processo: 146.000.219/2004, Recorrente: Maria Abadia Camargos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: Henrique José Cruz Laender; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 163/2006 e 1014/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros..

### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2007.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 153/2006, Processo: 142.000.691/2006, Recorrente: Josabeth Moreira de Souza, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros Recurso: 126/2006. Processo: 140.000.389/2005 Recorrente: Aluísio Antonio Maluf Diretoria Regional de Fiscalização RA – VII, Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 153/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 126/2006, por solicitação do Relator ao Presidente foi colocado em diligência. Às quinze horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

### ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2007.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às quinze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 146/2006 Processo: 137.002.197/2005. Recorrente: Elivania dos Santos Rocha. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros; Recurso: 159/2006, Processo: 135.000.400/2006, Recorrente: Manoel Olegário da Silva, Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 146/2006 e 159/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às quinze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

### ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2007.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às quinze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 177/2006 Processo: 142.000.069/2006, Recorrente: João Xavier Moreno, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 164/2004 Processo: 141.004.323/2002, Recorrente: Alaor Caixeta dos Reis, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 177/2006, por votação unânime, foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 164/2004, por votação unânime foi sobrestado. Às dezesseis horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros

### ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2007.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 207/2006 Processo: 142.002.353/2005, Recorrente: Eronildes Bento Morato, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior Recurso: 226/2006, Processo: 135.000.514/2006, Recorrente: Hailton Alves dos Santos Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 207/2006 e 226/2006 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

### ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2007.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e

Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 063/2005. Processo: 141.007.401/2003. Recorrente: Marcelo Faria dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 168/2204 Processo: 141.004.325/2002, Recorrente: Alaoir Caixeta dos Reis, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 063/2005, por votação unânime foi negado conhecimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 168/2204, por votação unânime foi sobrestado. Às dezesseis horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2007.**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 170/2006 Processo: 142.002.350/2005, Recorrente: Pedro Lino de Souza e outros / Alexandre Barbosa da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 192/2006 Processo: 146.001.025/2006, Recorrente: Jorge Luiz da Silva Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: Rogério Galvão do Santos;. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 170/2006 e 192/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 16 (dezesseis) processos para serem apreciados no mês de agosto conforme a seguir: Recurso: 199/2006, Processo: 135.000.385/2006, Recorrente: José Francisco de Carvalho, Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 213/2006, Processo: 143.001.050/2005, Recorrente: Luiz Alves da Fonseca, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 211/2004 Processo: 137.002.257/2002, Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X ;Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 763/2005 Processo: 142.000.564/2005 , Recorrente: Raimundo Nonato de Carvalho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso:, Processo:, Recorrente:, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –, Recurso: 100 /2006; Processo: 146.001.512/2004 , Recorrente: Paulo Baltazar Ramos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior Recurso: 920/2005 Processo: 135.000.791/2005, Recorrente: Francisco Anselio da Silva , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI ;Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 91/2007, Processo: 134.000.817/2006, Recorrente: União Educacional Serrana, Diretoria Regional de Fiscalização RA – V;; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 1208/2005 Processo: 142.001.363/2005, Recorrente: Irley Carlos Siqueira Q. do Nascimento , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 1210/2005 Processo: 142.001.468/2005, Recorrente: Maria da Glória Lopes Santos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 919/2005 . Processo: 135.000.800/2005. Recorrente: José Aparecido de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnio., Recurso: 101/2007 , Processo: 142.001.686/2006 , Recorrente: Mikael Araujo Guimarães Lemos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Recurso: 094/2007 Processo: 131.000.460/2005 , Recorrente: Anativo Neres Araújo Filho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Recurso: 015/2006 Processo: 142.000.019/2006, Recorrente: Clayton da Silva Braga, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 1160/2005 Processo: 143.000.937/2004 Recorrente: Luiz Alves Rodrigues: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 1159/2005, Processo: 143.000.147/2004, Recorrente: Sandra Amara Silva Matos Viana, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 205/2004, Processo: Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Rogério Galvão do Santos; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 2ª Câmara para o dia 03 de Setembro de 2007. Às dezessete horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

**TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2007.**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor João Alves Cardoso, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, justificando o atraso do início da sessão, pelo fato das câmaras

estarem reunidas, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. O presidente distribuiu 32 processos, sendo 16 para cada câmara para serem apreciados no mês de julho de 2007, conforme a seguir: 1ª Câmara Recurso: 124/2007 Processo: 340.000.459/2004, Recorrente: Auto Shopping Park Way derivados de Petróleo Ltda Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Recurso: 006/2005 Processo: 146.000.354/2003 Recorrente: Walter Horst Reniske, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI Recurso: 954/2005; Processo: 135.000.399/2005, Recorrente: Flavio Araújo de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 204/2004. Processo: 137.002.261/2002. Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 1180/2005, Processo: 142.001.036/2005, Recorrente: Heber Rodrigues Rego. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 1186/2005, Processo: 135.000.863/2005, Recorrente: Helio Ivan Stroher, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Recurso: 206/2004 , Processo: 137.002.258/2002, Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge, Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 006/2006 Processo: 142.001.932/2005 Recorrente: Rita de Cássia de Araújo de Almeida Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Recurso: 513/2005 Processo: 143.000.855/2004; Recorrente: Francisco Rogério de Sá: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Recurso: 097/2006 Processo: 146.001.518/2004 Recorrente: Marilda Helene Borba Mamad Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI ; Recurso: 101/2006, Processo: 142.000.032/2006, Recorrente: João Batista de Sousa, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 655/2005 Processo: 135.001.021/2004, Recorrente: Diva Oliveira Gomes Soares, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI;; Recurso: 031/2006, Processo: 142.002.213/2005, Recorrente: Maria do Socorro Alves Dias . Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 212/2004, Processo: 137.002.259/2002, Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 514/2005 Processo: 143.000.865/2004 Recorrente: Francisco Rogério de Sá, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Recurso: 922/2005 Processo: 142.001.182/2005, Recorrente: Karina Néri de Moura , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII ; 2ª Câmara; Recurso: 763/2005 Processo: 142.000.564/2005, Recorrente: Raimundo Nonato de Carvalho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 100 /2006; Processo: 146.001.512/2004, Recorrente: Paulo Baltazar Ramos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Recurso: 1159/2005, Processo: 143.000.147/2004, Recorrente: Sandra Amara Silva Matos Viana, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Recurso: 1210/2005 Processo: 142.001.468/2005, Recorrente: Maria da Glória Lopes Santos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 919/2005 . Processo: 135.000.800/2005. Recorrente: José Aparecido de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Recurso: 199/2006, Processo: 135.000.385/2006, Recorrente: José Francisco de Carvalho , Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI ;Recurso: 213/2006, Processo: 143.001.050/2005 , Recorrente: Luiz Alves da Fonseca, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Recurso: 211/2004 Processo: 137.002.257/2002 , Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X ;Recurso: 1160/2005 Processo: 143.000.937/2004 Recorrente: Luiz Alves Rodrigues: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Recurso: 91/2007, Processo: 134.000.817/2006, Recorrente: União Educacional Serrana, Diretoria Regional de Fiscalização RA – V;; Recurso: 101/2007 , Processo: 142.001.686/2006 , Recorrente: Mikael Araujo Guimarães Lemos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Recurso: 1208/2005 Processo: 142.001.363/2005, Recorrente: Irley Carlos Siqueira Q. do Nascimento , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 094/2007 Processo: 131.000.460/2005 , Recorrente: Anativo Neres Araújo Filho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 205/2004 , Processo:, Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X ; Recurso: 015/2006 Processo: 142.000.019/2006, Recorrente: Clayton da Silva Braga, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII ; Recurso: 920/2005 Processo: 135.000.791/2005, Recorrente: Francisco Anselio da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI ;. Foi marcada para o dia 30 de Agosto de 2007, às 10 horas, a próxima sessão de Pleno. Às doze horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 08 de agosto de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.003.446/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 63.097,96 (sessenta e três mil, noventa e sete reais e noventa e seis centavos), a favor da firma: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, para custear despesas com reajustamento da 1ª medição das obras de drenagem pluvial no Cruzeiro (passando pelo SOF Sul – Guará), no trecho da Novacap até a Quadra 09 Lote 03. Encaminhe-se o processo à GEOF/

UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.003.445/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 129.864,89 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), a favor da firma: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, para custear despesas com reajustamento da 2ª medição das obras de drenagem pluvial no Cruzeiro (passando pelo SOF Sul – Guará), no trecho da Novacap até a Quadra 09 Lote 03. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.004.403/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 22.775,63 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e tres centavos), a favor da firma: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, para custear despesas com reajustamento da 3ª medição das obras de drenagem pluvial no Cruzeiro (passando pelo SOF Sul – Guará), no trecho da Novacap até a Quadra 09 Lote 03. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.000.640/2007, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 53.170,18 (cinquenta e três mil, cento e setenta reais e dezoito centavos), a favor da firma: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, para custear despesas com reajustamento da 4ª medição das obras de drenagem pluvial no Cruzeiro (passando pelo SOF Sul – Guará), no trecho da Novacap até a Quadra 09 Lote 03. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.003.444/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 42.917,70 (quarenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos), a favor da firma: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, para custear despesas com reajustamento da 8ª medição das obras de drenagem pluvial no Setor “O”, paralelo a BR 070 Ceilândia Lote 01. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.003.443/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 76.553,71 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), a favor da firma: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, para custear despesas com reajustamento da 9ª medição das obras de drenagem pluvial no Setor “O”, paralelo a BR 070 Ceilândia Lote 01. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.004.404/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 26.864,27 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), a favor da firma: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, para custear despesas com reajustamento da 10ª medição das obras de drenagem pluvial no Setor “O”, paralelo a BR 070 Ceilândia Lote 01. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.003.479/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003,

reconheço a dívida no valor de R\$ 176.127,92 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), a favor da firma: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, para custear despesas com reajustamento da 1ª e 2ª medições das obras de drenagem pluvial no Cruzeiro (passando pelo SOF Sul – Guará), no trecho da Novacap até a Quadra 09 Lote 01. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.004.004/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 92.413,97 (noventa e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e sete centavos), a favor da firma: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, para custear despesas com reajustamento da 3ª e 4ª medições das obras de drenagem pluvial no Cruzeiro (passando pelo SOF Sul – Guará), no trecho da Novacap até a Quadra 09 Lote 01. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.000.691/2007, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 56.342,84 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), a favor da firma: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, para custear despesas com reajustamento da 5ª medição das obras de drenagem pluvial no Cruzeiro (passando pelo SOF Sul – Guará), no trecho da Novacap até a Quadra 09 Lote 01. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.003.458/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 210.717,37 (duzentos e dez mil, setecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), a favor da firma: CAENGE S/A CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, para custear despesas com reajustamento da 1ª, 2ª e 3ª medições das obras de drenagem pluvial no Cruzeiro (passando pelo SOF Sul – Guará), no trecho da NOVACAP até a Quadra 09 Lote 02. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.004.463/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 19.300,97 (dezenove mil, trezentos reais e noventa e sete centavos), a favor da firma: CAENGE S/A CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, para custear despesas com reajustamento da 4ª medição das obras de drenagem pluvial no Cruzeiro (passando pelo SOF Sul – Guará), no trecho da Novacap até a Quadra 09 Lote 02. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.000.494/2007, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 51.499,08 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos), a favor da firma: CAENGE S/A CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, para custear despesas com reajustamento da 5ª medição das obras de drenagem pluvial no Cruzeiro (passando pelo SOF Sul – Guará), no trecho da Novacap até a Quadra 09 Lote 02. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.003.459/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 186.029,01 (cento e oitenta e seis mil, vinte e nove reais e um

centavo), a favor da firma: CAENGE S/A CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, para custear despesas com reajustamento da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª medições das obras de drenagem pluvial no Inbra 08 em Brazlândia, Lote 03. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.000.495/2007, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 25.768,79 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), a favor da firma: CAENGE S/A CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, para custear despesas com reajustamento da 6ª medição das obras de recuperação de erosão no Inbra 08 em Brazlândia, Lote 03. Encaminhe-se o processo à GEOF/UAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003 - Programa de Saneamento Básico no DF, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 82, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA

Unidade Gestora: 190111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.3000.1537.6512

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	150.000,00
RICARDO PINHEIRO PENNA		LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão		Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 83, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 1.405.363,00 (hum milhão, quatrocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 200202 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1554.0774

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.405.363,00
RICARDO PINHEIRO PENNA		LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão		Secretário de Estado de Fazenda

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 07 de agosto de 2007.

Processo: 410.001.183/2007. Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão Assunto: Aplicação de penalidade administrativa.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo inciso IV, do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 376/2006/ SUCOM/SEF e com o artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, aplico a firma MS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 05.391.608/0001-08, multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), tendo em vista o atraso de 15 (quinze) dias na entrega do material constante na Nota de Empenho nº 284/2007/SEPLAG.

Processo: 410.001.183/2007. Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão Assunto: Aplicação de penalidade administrativa.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo inciso IV, do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 376/2006/ SUCOM/SEF

e com o artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma NASCAFE ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 05.210.479/0001-04, multa no valor de R\$ 564,30 (quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), tendo em vista o atraso de 36 (trinta e seis) dias na entrega do material constante na Nota de Empenho nº 281/2007/SEPLAG.

LAMARTINE BRITO SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SUBSECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007; Considerando que esta Subsecretaria tem recebido inúmeras reclamações referentes a segmentos que utilizam seus prepostos para exercer indevidamente tarefas de fiscalização do serviço de táxi e outros, chegando ao cometimento de excessos e abusos; Considerando que consoante disposição constante do Inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 2.706, de 27 de abril de 2001, prevê que compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Transportes, entre outras, a competência de fiscalizar e controlar terminais de embarque e desembarque de passageiros de ônibus, táxis e metrô; resolve: PROIBIR qualquer prática de fiscalização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros e Bens – Táxi, por pessoas não autorizadas e não enquadradas na carreira de fiscalização do Distrito Federal; DETERMINAR à Diretoria de Transporte Público Individual – DITRIN, que através da sua Gerência de Fiscalização – GEFIS, promova enérgicas atuações nos principais pontos de concentração de táxi da cidade, com acompanhamento das operações pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização - NUFIS, coibindo toda e qualquer prática de fiscalização indevida, inclusive se for o caso, apreendendo credenciais e coletes usados pelos praticantes. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 52/2007, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007(\*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4108.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1127/82, Aposentadoria, CANDIDA TEREZINHA DURAES; 2) 1078/83, Pensão Civil, Iná Araujo Costa; 3) 3091/91, Admissão de Pessoal, 4ª ICE; 4) 4440/92, Pensão Militar, MARIA DAS NEVES VIEIRA; 5) 3502/93, Pensão Civil, ZENAIDE GOMES LIMA; 6) 4766/94, Aposentadoria, ROSA EVANGELISTA DE LACERDA FONSECA; 7) 2185/96, Aposentadoria, SAINT-CLAIR MARTINS SOUTO; 8) 8145/96, Aposentadoria, Lusinaro da Silva; 9) 1351/99, Reforma (Militar), GERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO; 10) 1367/03, Reforma (Militar), Altair Crescêncio da Silva; 11) 32294/05, Aposentadoria, João Cavalcanti Júnior; 12) 13493/07, Aposentadoria, Antônio Virgulino da Silva.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4481/90, Aposentadoria, JOSE VANDIK OLIVEIRA; 2) 1686/91, Aposentadoria, Nilton de Faria; 3) 2440/96, Pensão Militar, RITA MARIA DA SILVA MENDES; 4) 1793/97, Aposentadoria, Joaquina Maria de Faria; 5) 1120/00, Pensão Civil, Maria José Moreira de Oliveira; 6) 3343/04, Pensão Civil, Sérgio Alexandre Vieira; 7) 1018/05, Pensão Civil, Paulo Washington Gonçalves Júnior; 8) 2278/05, Aposentadoria, Walder Carvalho Moraes; 9) 12170/05, Pensão Civil, Marnei Romualdo da Silva; 10) 38519/05, Aposentadoria, Isabel Cristina Monnerat de Souza; 11) 42753/05, Aposentadoria, Lindaura Alves Rocha de Carvalho; 12) 17125/06, Reforma (Militar), Valdeni Soares Correia; 13) 33740/06, Aposentadoria, Tânia Soares de Souza; 14) 39420/06, Pensão Civil, Catia Lilian Braga Figueiredo; 15) 1302/07, Pensão Civil, José Francisco de Abreu; 16) 6096/07, Suprimento de Fundos, Vice-Governadoria; 17) 9192/07, Aposentadoria, Eva Lourenço de Oliveira; 18) 9249/07, Aposentadoria, Lidia Pereira de Aquino; 19) 9281/07, Aposentadoria, Edilma Gomes do Carmo; 20) 10508/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 21) 11636/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 22) 12918/07, Admissão de Pessoal, PCDF; 23) 13167/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 24) 13469/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão do DF; 25) 13965/07, Admissão de Pessoal, Procuradoria-Geral do DF; 26) 15194/07, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 27) 16379/07, Pensão Civil, Leopoldina Castelo Branco.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 519/95, Aposentadoria, CELIA TEIXEIRA COELHO; 2) 2590/99, Prestação de Contas Anual, FUNPEB, Advogado(s): AYRTON CARNEIRO DE ALMEIDA; 3) 1375/02, Tomada de Contas Especial, SETUR; 4) 1122/03, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 5) 446/04, Outros Ajustes, 3ª ICE; 6) 4521/05, Tomada de Contas Anual, SECRETARIA DE CULTURA; 7) 4653/05, Tomada de Contas Anual, SEL; 8) 21586/05, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 9) 27813/06, Tomada de Contas Anual, FUNDO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF; 10) 40615/06, Tomada de Contas Anual, RA XXIII; 11) 42235/06, Revisão de Concessão, Raimundo Batista do Nascimento; 12) 4786/07, Admissão de Pessoal, PMDF; 13) 21054/07, Tomada de Contas Especial, CBMDF.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003. Emissão em 08/08/2007 15h24

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4102

Aos 19 dias do mês de julho de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4101, de 17.7.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da convocação do Auditor PAIVA MARTINS, para substituir, a partir do dia 18 do corrente mês, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que se encontra em fruição de férias.

#### EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa, por três sessões ordinárias consecutivas, o Senhor Presidente deixou de colocar em votação, por falta de “quorum” qualificado (art. 91 da LO/TCDF), a preliminar da conveniência e oportunidade das propostas de Emendas Regimentais contidas nos Processos nºs 6.002/07 e 10.134/05, apresentadas pelo Conselheiro JORGE CAETANO e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, respectivamente.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 23486/2006 - Despacho 258/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 932/2007 - Despacho 257/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 37479/2006 - Despacho 261/2007, Processo 1795/2007 - Despacho 259/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 7459/2007 - Despacho 260/2007.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Licitação: Processo 22115/2007 - Despacho 187/2007. Representação: Processo 7912/2007 - Despacho 188/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 1490/2004 - Despacho 186/2007.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Fiscalização de Pessoal: Processo 4193/1994 - Despacho 409/2007. Licitação: Processo 21283/2007 - Despacho 410/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 22972/2007 - Despacho 411/2007, Processo 23383/2007 - Despacho 413/2007, Processo 23456/2007 - Despacho 412/2007.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.547/94 (apenso o Processo GDF nº 30.012.672/93) - Pensões civis concedidas a HILDA SILVA e outra-SE. - DECISÃO Nº 3.531/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 76/93-apenso, considerando parcialmente cumpridas as Decisões nºs 1696/2006 e 8299/01; II - reiterando o contido nas mencionadas decisões, determinar o retorno dos autos à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe documentação comprobatória dos ajustes financeiros decorrentes dos pagamentos em duplicidade (INSS e GDF), ocorridos entre Jan/92 a Ago/93 (v. documentos de fls. 10 e 21-apenso), demonstrando os valores recebidos e os devidos (descontados os valores pagos pelo INSS); 2) comunique o INSS das providências adotadas; III - alertar a jurisdicionada de que o descumprimento injustificado de decisões do Tribunal poderá ensejar, entre outras penalidades, a aplicação de multa, com fundamento no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94.

PROCESSO Nº 6.037/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.281/95) - Pensão militar concedida a CARLA REJANE DOS SANTOS AMENDOLA e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 3.532/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 232/03-GCJF, considerando suficientes os esclarecimentos prestados pela Corporação (documentos de fls. 102/103); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar à Sra. VERA LÚCIA PEREIRA NOVOA; III - tomar conhecimento do ato de fl. 24, que excluiu a Sra. VERA LÚCIA da condição de pensionista militar, a contar de 14.11.98, em face da reinclusão do Policial Militar JOSÉ MAURO NOVOA AMENDOLA nas fileiras da Corporação; IV - autorizar o sobrestamento da análise do mérito da concessão da pensão militar deferida a CARLA REJANE DOS SANTOS AMENDOLA, MAURO PEREIRA NOVOA AMENDOLA e RÔMULO HENRIQUE PEREIRA AMENDOLA (ato de fl. 62), até a decisão com trânsito em julgado nas Ações nºs 2004.01.1.031568-8 e 2005.01.1.144332-5 impetradas junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; V - recomendar à jurisdicionada que: 1) proceda à adequação do tempo de serviço do ex-militar ao disposto no artigo 122, § 4º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, observando os reflexos nos estipêndios pensionais; 2) adote as providências pertinentes, após a decisão definitiva nos citados Processos nºs 2004.01.1.031568-8 e 2005.01.1.144332-5, remetendo os autos, posteriormente, à Corte, para verificação da conformidade com as deci-

sões judiciais, passadas em julgado, em face do contido na Súmula nº 20 deste Tribunal; VI - tendo em vista o sobrestamento da análise do Processo de TCE nº 2077/00, dar conhecimento do decidido no item II, acima, à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1.406/01 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, em cumprimento da Decisão nº 1238/2001, visando ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário resultantes da não-habilitação ou da habilitação intempestiva, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, de contratos com cláusulas de cobertura de saldo residual pelo FCVS, de responsabilidade do IDHAB. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.533/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2243/2007-GAB/CGDF (fls. 260/263); II - determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento desta deliberação, informe a respeito do andamento do Processo nº 260.008.995/2001, haja vista o descompasso entre o alerta já emitido por meio do Despacho Singular nº 045/2007 - P/AT e o excessivo pedido de prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, sem que tenha havido qualquer justificativa pormenorizada; III - retornar os autos à 3ª Inspetoria, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.917/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.006/03; apenso o Processo GDF nº 1.001.478/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por eventuais danos causados ao Erário na locação de equipamentos de informática e aquisição de serviços pela CLDF, em decorrência do Contrato nº 015/2002-PG/CLDF - Processo nº 001.000.512/02, firmado com a empresa CTIS Informática. - DECISÃO Nº 3.530/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de fls. 314/315; II - deferir, em caráter excepcional, o pedido formulado pelo senhor Arlécio Alexandre Gazal, fixando a data de 7.8.2007 para a realização da sustentação oral deferida pelo item II da Decisão nº 3331/07.

PROCESSO Nº 12.480/05 (apenso o Processo GDF nº 93.001.285/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia Energética de Brasília - CEB, no mês de março de 2005. - DECISÃO Nº 3.534/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 556/2005-PRESI e de seus anexos, encaminhados a esta Casa pela Companhia Energética de Brasília - CEB; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 5696/05; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à CEB. PROCESSO Nº 8.778/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.415/04) - Pensão civil instituída por DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 3.535/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 68 do Apenso nº 030.004.415/04, para: a) corrigir o total apurado na coluna “tempo bruto”, que está registrado a mais; b) corrigir a coluna “Deduções - licenças não computáveis”, onde não deverá constar nenhuma licença; c) lançar na coluna “Licenças - para aposentadoria” o total de 1385 dias e na coluna “Licenças - para adicionais” o total de 730 dias; d) reduzir o percentual do ATS, em decorrência das medidas especificadas nas alíneas anteriores; 2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 69 do Apenso nº 030.004.415/04, para corrigir o percentual do ATS, a ser registrado de acordo com o total de dias apurado no demonstrativo de tempo de serviço solicitado no item anterior; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 17.346/06 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais dos Restaurantes Comunitários de Ceilândia e Paranoá, objeto do Processo nº 030.002.074/06. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.536/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.002.074/2006.

PROCESSO Nº 26.795/06 - Representação nº 13/2006-CF, firmada pela Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que dá notícia do cancelamento da inscrição do Instituto Candango de Solidariedade no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, conforme publicação no DODF de 12/06/2006. - DECISÃO Nº 3.537/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 336/2006-GAB/SEG e anexos, fls. 62/122, considerando cumprida a diligência determinada à SEG, por meio da Decisão nº 6080/2006; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28.011/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.526/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 2223/2007-GAB/CGDF e anexos (fls. 54/57), concedendo à CGDF prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência desta deliberação, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2005 - do contrato de gestão firmado entre o ICS e a COMPARQUES; II) determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que priorize o exame das contas em comento (Processo nº 017.000.907/2006); III) retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a

prestação de contas em comentário.

PROCESSO Nº 30.920/06 - Inspeção realizada em diversas unidades do complexo administrativo distrital e na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para acompanhar as condições para assunção de despesas no período a que se refere o art. 42 da LRF e a tempestividade da contabilização de despesas no encerramento de 2006. - DECISÃO Nº 3.538/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do MEMO nº 004/2007-DAOp/SO, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; II - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; III - determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4.948/07 - Auditoria de Regularidade com o objetivo de verificar a disponibilidade financeira e a regularidade da contabilização de despesas no exercício de 2006, com reflexos na inscrição dos Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF e demais normas contábeis, orçamentárias e financeiras. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pelos Senhores VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES ABADIA. - DECISÃO Nº 3.525/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de fls. 321/322; II - tendo em vista a urgência da matéria, conceder a prorrogação de prazo pleiteada, nos exatos termos sugeridos pela 5ª Inspeção de Controle Externo (até 31/07/07).

PROCESSO Nº 8.285/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 25.350/04, objetivando a prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.539/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/31; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para remessa das tomadas de contas especiais referentes aos Processos nºs 080.020.851, 080.020.852, 080.020.853, 080.020.854, 080.020.855, 080.020.856, 080.020.857, 080.020.858, 080.020.859, 080.020.860, 080.020.861, 080.020.862, 080.020.863, 080.020.864, 080.020.865 e 080.020.866/2005; III - alertar a jurisdição da necessidade de se dar tratamento prioritário à instrução dos referidos processos; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9.141/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 3.540/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 1/3; b) do Ofício nº 2223/2007-GAB/CGDF e anexos (fls. 4/7), concedendo à Corregedoria-Geral do DF - CGDF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2006 - da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comentário.

PROCESSO Nº 11.679/07 - Representação nº 5/2007 - DA, por meio da qual o Ministério Público junto a esta Corte de Contas para que o Tribunal examine a legalidade do ato de dispensa de licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação e fornecimento de material no âmbito da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.541/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar a audiência prévia dos membros da Diretoria do METRÔ que ratificaram a dispensa de licitação, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa quanto à contratação direta sem o preenchimento dos requisitos legais; II - nos termos legais, autorizar o fornecimento ao jurisdicionado de cópia do Parecer nº 672/2007-DA, a fim de facilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 14.082/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa a esta Corte da prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB Em Liquidação, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 075.000.003/07. - DECISÃO Nº 3.542/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1/5; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para remessa da prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - em liquidação, referente ao exercício de 2006, tratada no Processo nº 075.000.003/07.

PROCESSO Nº 14.848/07 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.827/06, 111.001.622/06, 111.002.424/06, 111.000.671/07) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 3.543/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1/3 e do Ofício nº 2223/2007-GAB/CGDF e anexos (fls. 8/11), concedendo à CGDF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2006 - da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; b) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a referida prestação de contas.

PROCESSO Nº 14.872/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 3.544/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 1/8; b) do Ofício nº 2223/2007-GAB/CGDF e anexos (fls. 9/12), concedendo à CGDF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2006 - da

CEB Distribuição S.A.; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comentário.

PROCESSO Nº 17.430/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 3.545/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1198/GAB/CGDF/2007 e 2223/2007-GAB/CGDF e anexos (fls. 1/5), concedendo à CGDF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2006 - da Companhia Energética de Brasília - CEB (holding); b) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comentário.

PROCESSO Nº 17.561/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, para a conclusão dos trabalhos relativos aos Processos nºs 193.000.361/99, 193.000.365/99, 193.000.035/01, 193.000.107/04, 193.000.118/04, 193.000.182/04, 193.000.183/04 e 193.000.267/04. - DECISÃO Nº 3.546/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 196/07-PRES/FAPDF e anexo (fls. 16/19); II - conceder a prorrogação de prazo à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, por mais 30 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para conclusão dos trabalhos de apurações relativos às tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 193.000.361/99, 193.000.365/99, 193.000.035/01, 193.000.107/04, 193.000.118/04, 193.000.182/04, 193.000.183/04 e 193.000.267/04.

PROCESSO Nº 18.282/07 - Concorrência nº 5/2007, da CEB Distribuição S.A., objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo, com atendimento humano e eletrônico, abrangendo todos os recursos necessários a sua implantação e operacionalização, conforme Projeto Básico nº 001/2007-NOCCC. - DECISÃO Nº 3.527/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Cartas nºs 021/2007 e 023/2007 - CPL/CEB DISTRIBUIÇÃO, de fls. 244/245 e 247, bem como da documentação de fls. 244 e 248/360, em atenção à determinação constante no item II da Decisão nº 3231/2007; b) da Informação nº 147/2007 - 3ª ICE/AUDIT, analisando a documentação encaminhada pela Jurisdicionada; II - considerar atendidas as determinações expendidas pelo TCDF nos itens II, III e IV da Decisão nº 3231/2007 em decorrência do teor constante na documentação carreada aos autos; III - determinar à CEB DISTRIBUIÇÃO que adote as medidas necessárias à revogação do certame alusivo à Concorrência de Serviços nº 005/2007, uma vez que o objeto licitado, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo, com atendimento eletrônico e humano, não se amolda às situações previstas no art. 46 da Lei nº 8.666/93 para a deflagração de procedimento licitatório do tipo técnica e preço; IV - recomendar à jurisdição que, ao realizar certame para contratações da espécie, estude a possibilidade de utilizar a modalidade pregão, nos moldes da Decisão nº 3879/05 (Processo nº 3763/04); V - autorizar a remessa de cópia da Informação nº 147/2007 - 3ª ICE/AUDIT, do parecer ministerial e do Relatório/Voto do Relator à CEB DISTRIBUIÇÃO, para subsidiar a adoção das medidas a serem implementadas em decorrência da determinação constante no item III supra; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22.700/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 3.547/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 01/04; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para remessa da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 072.000.126/07.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.436/79 - Reversão da pensão militar instituída por ARMANDO ALVES PINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.548/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 6521/2006; II - considerar legal o ato de reversão da pensão militar em apreço, para fins de registro; III - autorizar a devolução dos autos à Polícia Militar do DF, alertando-a de que há necessidade de promover o acerto de contas com a pensionista, tendo em conta que lhe é devido os valores que não foram pagos no período de 19.03.2002 a 31.12.2005, conforme documento de fl. 203 e item V da citada Decisão nº 6521/2006.

PROCESSO Nº 2.240/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.429/95) - Revisão dos proventos da reforma de PAULO TEIXEIRA PORTO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.549/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumpridas as Decisões nºs 1381/2005 e 6525/2006; II - legal, para fins de registro, a revisão da reforma em exame.

PROCESSO Nº 3.859/98 (apenso o Processo GDF nº 61.010.179/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS ALBERTO GONZAGA-SES. - DECISÃO Nº 3.550/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 1.072/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.907/99) - Revisão dos proventos da reforma de ALDECIR JOSÉ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.551/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; II - autorizar a devolução do apenso à Polícia Militar do DF, alertando-a de que há necessidade de encaminhar imediatamente ao Tribunal o processo de pensão militar, decorrente do óbito do ex-servidor, conforme registros consignados no SIGRH.

PROCESSO Nº 2.955/04 - Resultado de inspeção realizada na Região Administrativa IX - Ceilândia, objetivando verificar o cumprimento da Decisão nº 4776/2002. - DECISÃO Nº 3.552/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Adão Noé Marcelino (fls. 390 a 393), suspendendo, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 2306/2007; II - dar ciência desta decisão ao interessado, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 9.480/06 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde - CPI/Saúde/CLDF, instaurada para investigar pagamentos realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal relativos à contratação de serviços de terceiros, em internações em unidades de terapia intensiva - UTI no Hospital Santa Juliana, no período de 2002 a 2005, e condutas de agentes públicos envolvidos. - DECISÃO Nº 3.553/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios 2520/2006-GAB/SES, de 05.09.2006, 179/2007-GAB/SES, de 26.01.2007, e 109-DENASUS/MS, de 23.02.2007, bem como dos respectivos documentos que os acompanham e, ainda, do Relatório de Inspeção nº 2.0037.06 e volumes anexos, referentes às apurações da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que: a) instaure, caso ainda não tenha procedido, sindicâncias para apuração de responsabilidades: 1) pela habilitação do Hospital Santa Juliana para prestação de serviços oftalmológicos, sem observação dos procedimentos de credenciamento de clínicas para prestação de serviços de oftalmologia; 2) acerca de eventuais problemas na rescisão unilateral do Contrato nº 59/2003, celebrado entre a SES e a empresa Coronário Turismo Ltda, tendo em vista que o assunto não foi aprofundado na Sindicância de que trata os autos informado em Inspeção, Processo nº 060.011.172/2006; 3) pela utilização de material público pelo diretor do Hospital Regional da Asa Norte, à época em clínica particular; b) providencie o ressarcimento aos cofres distritais, independente da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, não sem antes dar prévio conhecimento às servidoras indicadas: 1) do valor de R\$ 8.279,84 (ref. Janeiro/2005), pago indevidamente a Maria Auxiliadora Madeiro Leite, por nomeação para o cargo em comissão sem a respectiva posse e exercício no cargo; 2) do valor de R\$ 771,10, devidamente corrigido, recebido indevidamente pela ex-servidora Solange da Fonseca Braga em passagens aéreas e diárias para viagem com fins particulares, realizada no período de 31.07 a 05.08.2003, à cidade de Maceió; c) no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte: 1) quais providências foram adotadas, em razão dos resultados a que chegou a Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde; 2) as providências decorrentes da apuração determinada no despacho do Sr. Secretário-Adjunto de Saúde, José Rubens Iglésias, exarado no Processo nº 060.011.162/2006, relativa ao indevido pagamento de adicional de insalubridade a servidores cedidos; 3) a sistemática de controle contendo, por Regional e Unidade de Saúde, a relação dos contratos de manutenção preventiva e corretiva em vigor no âmbito da Secretaria, e os custos respectivos, bem como os equipamentos sem cobertura contratual e das razões para essa ocorrência, para posterior verificação do Tribunal; 4) sobre as irregularidades imputadas à Secretaria, às fls. 248 e 249 do Relatório da CPI da Saúde, como também os pontos listados no § 95 do Relatório de Inspeção nº 2.0037.06; 5) sobre o pronunciamento da Subsecretaria de Apoio Operacional, acerca dos preços praticados na troca do medicamento Herceptin (Trantuzimab), realizada com a Clínica CETTRO, e as providências posteriores (Processo nº 270.000.906/2005); 6) acerca dos trabalhos da Auditoria relativa à irregularidades no pagamento de horas extras; d) encaminhe a esta Casa, tão logo concluídos: 1) o resultado das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria de 16.11.2006; 2) o resultado dos Processos Administrativos Disciplinares de que tratam os Autos nº 060.004.754/2005, 060.014.929/2005, 060.006.319/2005, 060.011.162/2006, 060.011.172/2006 e 060.011.166/2006; e) alerte os servidores quanto ao estrito cumprimento dos artigos 116 e 117, inciso II, da Lei nº 8.112/90, em especial quanto à retirada de documentos e objetos de repartições públicas; f) disponibilize, caso necessário, às Comissões e aos Setores encarregados de adotar medidas saneadoras o Relatório da CPI da Saúde; g) ultime providências necessárias à instauração de Processos Administrativos Disciplinares, com relação a servidores distritais, para aplicação do previsto no art. 132 e seguintes da Lei nº 8.112/90; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que instaure tomadas de contas especiais para identificar os responsáveis e quantificar o dano decorrente dos seguintes fatos, com vistas ao devido ressarcimento aos cofres distritais, à luz do apurado pela CPI da Saúde, devendo informar esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, da possibilidade de fixação de prazo para a conclusão dos procedimentos apuratórios: a) efetiva prestação dos serviços pagos em 2003 a 2005: a.1) à Clínica NEPHRON (procedimento de terapia renal substitutiva); a.2) ao Instituto do Coração de Taguatinga (hemodinâmica); a.3) ao Hospital Santa Luzia (exploração diagnóstica de epilepsia); a.4) à Associação de Combate ao Câncer de Goiás (radioterapia); b) divergências entre a prestação de serviços e o efetivamente gasto, relacionadas aos processos que tratam de pacientes internados na UTI do Hospital Santa Juliana, adotando como metodologia os procedimentos levados a efeito pela CPI da Saúde, consubstanciados nas tabelas 25 e 26 do respectivo Relatório, incorporando aos trabalhos o apurado pela Comissão e nos relatórios das fiscalizações processadas pelo DENASUS, "c"; c) os prejuízos relativos a seringas com prazos de validade vencidos; d) os valores percebidos indevidamente pelo Senhor Alberto Jorge Madeiro Leite, por jornada de trabalho fictícia; IV - com fundamento no § 4º do art. 2º da Emenda

Regimental TCDF nº 1/98, com a redação dada pela de nº 4/99, autorizar a audiência, em processo apartado, dos Senhores a seguir nominados, para apresentação de justificativas pelos seguintes fatos, reportados no Relatório Final da CPI/Saúde: a) independente da possibilidade de aplicação da penalidade a que se refere o art. 60 da LC nº 1/94: 1) ARNALDO BERNARDINO ALVES, em razão de: transferência do Sr. Alberto Jorge Madeiro Leite, seu compadre e sócio oculto no Hospital Santa Juliana, para ficar lotado em seu Gabinete, sem que, contudo, conforme apurado pela CPI, comparecesse ao trabalho (fl. 340); Depósito de R\$ 90.000,00 na conta do Hospital Santa Juliana (fl. 223); recebimento de propina, tendo em conta o depoimento do Sr. Ivan Aquiles Costa (fls. 225 a 228\*); violações ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Distrito Federal (fls. 390 a 393\*); nomeação de agentes públicos para facilitar o desvio de dinheiro público em favor do Hospital Santa Juliana, do qual, segundo comprovado pela CPI, era sócio oculto; 2) ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE, pela incompatibilidade de carga horária na SES; por utilizar os cargos na SES e na Polícia Militar do Distrito Federal com o propósito de beneficiar o Hospital Santa Juliana, do qual era sócio oculto; e por violações ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Distrito Federal (fls. 340 a 347 e 390 a 393); 3) PAULO DE SOUZA e HORÁCIO DASILVA BOTELHO, pelo recebimento de propina para facilitar desvio de dinheiro público, em favor do Hospital Santa Juliana (fls. 225 a 228); e por violações ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Distrito Federal (fls. 390 a 393); 4) CARLOS ALBERTO TAYAR, pelo tratamento privilegiado dado ao Hospital Santa Juliana, no pagamento de faturas por serviços prestados à SES, mesmo conhecendo a intenção do desvio de dinheiro público; e por violações ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Distrito Federal (fls. 390 a 393); b) Wiliam José Macedo independente da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94, pelo recebimento de medicamento à título de empréstimo, de origem duvidosa, da Arcanjo Representação de Material Cirúrgico, sem necessidade da Secretaria, conforme apurado pela CPI/Saúde; c) independente da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94: 1) Francisco Dorion de Moraes e Dagoberto Ferreira, Administrador Regional de Samambaia e Diretor da DREAEP-RA XII, respectivamente, responsáveis: a) pela emissão do Alvará de Funcionamento em 2003 do Hospital Santa Juliana sem observação dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, RDC/ANVISA nº 50/2002, alterada pelas RDC ANVISA nºs 307/2002 e 189/2003 e os termos do Código de Edificações do DF, Lei nº 2.105/98, e de sua regulamentação, Decreto nº 19.915/98; b) pela ausência de providências para embargo da obra do Hospital Santa Juliana, edificado sem Alvará de Construção, e pela ausência de Carta de Habite-se; 2) Francisco Antônio da Silva e Olivian Queiroz Júnior, Administrador Regional de Samambaia e Diretor Regional de Licenciamento RA XII, respectivamente, responsáveis: a) pela emissão do Alvará de funcionamento em 2004 do Hospital Santa Juliana, sem observação dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde (RDC/ANVISA nº 50/2002, alterada pelas RDC ANVISA nºs 307/2002 e 189/2003) e dos termos do Código de Edificações do DF (Lei nº 2.105/98 e Decreto nº 19.915/98); b) pela ausência de providências para embargo da obra do Hospital Santa Juliana, edificado sem Alvará de Construção, e pela ausência de Carta de Habite-se; 3) Duarte da França Moura, Inspetor da VISA-DF, pela liberação do Hospital sem observância das exigências de segurança estabelecidas na Intimação nº 187816; 4) Admilson Vargas, Inspetor de Atividades Urbanas da VISA-DF, por atestar a conformidade das condições sanitárias e de funcionamento do Hospital Santa Juliana com as normas de segurança em vigor, a despeito das pendências constatadas na mesma data (informações 190292, 190301, 190283, 190284 e 190302); V - autorizar o fornecimento, em meio magnético, caso necessário, de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0037.06, da Informação de fls. 248 a 251, do Parecer nº 748/07-CF, do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão aos responsáveis indicados, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; VI - alertar os responsáveis de que, do resultado das audiências ora propostas, pode advir, dependendo da gravidade dos fatos, a aplicação do disposto no art. 60 da LC nº 1/94; VII - autorizar o registro de elogio funcional aos servidores Amador Eustáquio Gonçalves Magela e Henirdes Batista Borges, pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde, conduzida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; VIII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 18.687/06 (apensos os Processos TCDF nºs 7.992/06, 32.086/06) - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6252/2005, envolvendo contratação de veículos, mediante dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 3.528/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 2.0040.06 e dos demais documentos acostados ao Processo; b) com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, encaminhar cópia do referido Relatório, do Parecer nº 810/07-CF e do Relatório/Voto da Relatora à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que o Senhor Secretário se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os achados de auditoria; c) determinar à jurisdicionada que, no mesmo prazo, justifique, perante este Tribunal, o valor do crédito constante do Extrato de Termo de Parcelamento de Crédito (R\$ 2.401.579,53), a que se refere o Processo nº 410.003.616/2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 25.06.07, em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 03.043.631/0001-86; d) examinar a possibilidade de compensação da quantia referida na alínea anterior, com o montante do prejuízo apurado no feito, no valor de R\$ 3.746.287,72 (três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos); e) determinar o encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 2.0040.06, do Parecer nº 810/07-CF e do Relatório/Voto da Relatora à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., a fim de, querendo, manifestar-se sobre os respectivos achados; f) determinar o retorno dos

autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 43.134/06 (apenso o Processo TCDF nº 41.298/06) - Representação nº 41/2006-CF, mediante a qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, requer apuração de irregularidades em procedimento licitatório conduzido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objeto do Edital de Concorrência nº 1/2006. - DECISÃO Nº 3.529/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, com base no art. 65 do RI/TCDF, adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 11.520/07 - Representação nº 8/2007-DA, mediante a qual o Procurador do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE traz ao conhecimento do Tribunal o recebimento de denúncia por aquele órgão ministerial, informando a ocorrência de possíveis fatos irregulares no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. - DECISÃO Nº 3.554/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da Representação nº 8/2007-DA, do MPjTCDF, autorizou: I - o sobrestamento da apreciação dos autos, no tocante à aplicação da norma prevista no art. 13 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 3.881, de 30/06/06, até o deslinde do Processo nº 35463/05, em razão da similitude das matérias neles tratadas; II - a remessa de cópia da referida representação à Primeira Inspeção de Controle Externo, para apuração dos demais fatos nela abordados (preenchimento e acumulação de cargos, aliada à compatibilidade de horários e desvio de funções). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 14.678/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 01, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.555/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 1, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Carmen Lúcia da Silva Rodrigues, Débora Avelina Felipe, Denise Andréia de Sousa, Dóris Carneiro Marcelino, Joanita Ramos da Mota, Juliana Ribeiro Guimarães, Marly de Magalhães Guimarães, Priscylla Adriana Gebrim Silva Domingues, Rogéria Silva de Abreu, Roselayne Miranda dos Santos, Sheyla Cristina Alves da Silva, Simone Bispo dos Santos e Soraia Santos Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.305/07 - Admissões para o cargo de Médico, Especialidade: Pediatria, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21/06/05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.556/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Médico, Especialidade: Pediatria, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Ana Marily Soriano Ricardo Neto, Anna Cristina Alves de Albuquerque, Anny Kelly Gomes Leite, Dilma Ferreira da Silva, Elizabeth Maria Monte dos Santos, Fabrício Prado Monteiro, Helen Jane Miranda Abel, Luciene Emiko Arakaki, Marcelo Lima de Mendonça, Neusa Maria de Aguiar, Simone Araújo Dias e Tereza Cristina de Souza Leão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.321/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 01, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.557/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 1, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Adalayne Lisboa Santos, Cátia Rejane Cardoso de Lima, Cintia Cardoso, Eduardo dos Santos Caetano, Gisele Soares Rodrigues, Izabel da Silva Borges, Kaliandra de Melo Dias dos Santos, Kátia Pereira Gomes, Leila Cipriano Pinheiro, Maria Cleciene Flor, Maria das Graças Dutra Soares, Maria Francisca Aparecida, Tatiana Santos Arruda, Thaís Nunes Batista e Zenaide Dias Teixeira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.577/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 01, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Fed-

ral, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.558/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 1, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Amanda de Sousa Tavares, Ana Lúcia Alves Lima, Cândida de Brito Martins, Elzenita Oliveira Silva, Geovane Barbosa de Miranda, Janete Teresa Pereira da Silva, Jucinaide de Lima Sá das Neves, Luciene Ferreira da Silva, Rosane Pereira de Araujo e Silene Rubim Nunes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.549/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 01, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.559/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 1, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Andréia da Silva Pires, Cristiane Coutinho Melo, Gleiciane Silva Bernardes, Kelly Cristina Melo Pereira, Luciana Martins de Medeiros, Marcilio Ribeiro de Jesus, Maria das Vitórias dos Santos, Marli dos Reis Vidal de Oliveira, Mary Clay Matias Barros Santana, Nayara Loliola de Araújo Borba, Raquel Pereira de Lima, Sarah França Rocha, Valéria Vasconcelos de Amorim, Valquíria Antonia de Medeiros e Zita Cristina de Almeida Martins; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.603/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 01, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.560/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 1, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Alessandra Vieira de Oliveira, Antônia Efigênia Teixeira de Sá, Aurora Alves Caldeira Gomes, Christiane Silva Mattos, Elanne de Souza, Erivaneide Avani de Andrade Santos, Gilberto Gonçalves da Silva, Glaucilene Siqueira de Souza, Maria Liane Paulo da Silva, Maria Olímpia de Oliveira de Azevedo, Maria Patrícia de Lima Oliveira, Maria Victor Machado, Otoniel Sousa Abreu, Stellita Souza Santos e Vanessa Rhayane Basílio de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.670/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 01, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.561/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 1, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Alice Ferreira Dias, Berenice Gonçalves Lima, Flávia Rúbia de Alvarenga, Francisca de Medeiros Bezerra, Giovanna Alves Figueiredo, Girleide Pereira Duda, Juliana Campos da Silva, Luana Viana Lima, Márcia Costa do Sacramento, Mônica Galvão Abreu, Nísia Aires da Silva, Oldair do Nascimento e Tamara Lucia Araújo Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.057/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 03, Especialidade: Educação Física, Geografia e Língua Portuguesa, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.562/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as

seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 3, Especialidade: Educação Física, Geografia, e Língua Portuguesa, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Disciplina: Educação Física: Amanda Cabral dos Santos Goretti, Antonio Luis Lima Rosa, Bruno Alves de Araújo, Lucimar Neves Schelgshorn, Maria Salve de Sousa Almeida Granjeiro, Ricardo Costa Lima, Zaila Vila Nova Gomes e Zélia Carla da Cruz Masson; Disciplina: Geografia: Maria Isabela Vilaça Albuquerque; Disciplina: Língua Portuguesa: Admilson Francisco Borba dos Santos Silva, Deogracia de Souza Oliveira, Maria Lucélia Cardoso Furtado, Mônica Daniela Reis de Oliveira, Raiane de Castro Barbosa e Rejane Estacio Rodrigues de Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.383/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 03, Especialidade: Educação Física, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.563/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 3, Especialidade: Educação Física, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: André Luis Normanton Beltrame, Bernardo Fernandes Tavora, Claudio Villalva Civatti, Cleiton Gonçalves Oki de Brito, Daniel de Oliveira, Divino Marcos Cardoso, Fabiana Michele Corrêa Bezerra Costa, Jonatas Maia da Costa, Kleber Joazeiro Fraga, Lourenço Ribeiro Júnior, Luciana Gomes Viana, Magno Moacyr Santos Passos, Telmara Pessoa Nery e Tiago Cortez Matos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.502/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 03, Especialidade: Educação Física, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.564/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 3, Especialidade: Educação Física, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Alex Viano Batista, Bárbara de Campos Gomes, Bruno Parente Pinto, Cláudia Ribeiro Oliva, Emilene de Sousa Medeiros, Érika Souza Carvalho do Nascimento, Eser Avelino da Silva, Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Heberth da Silva Mustafa, Isabelle Guirelle Simões do Nascimento, Jim Marcel Damas Paixão, Lúcia Costa Oliveira, Marcela Carvalho da Silva Santana, Marcelo Rozenberg Ottoline de Oliveira, Pedro Osmar Flores de Noronha Figueiredo, Raquel Jerônimo da Silva Ferreira e Rogéria Gonçalves Mendes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.553/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 03, Especialidade: Educação Física, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.565/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 3, Especialidade: Educação Física, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Daniel Cantanhede Behmoiras, Fabrício Carvalho Marques Silva, Gustavo Resende Costa, Janice Lucio de Oliveira, Luciano Cardoso Coelho da Silva, Luciano Marim Bogalho, Rogério de Siqueira Peters, Senilda da Silva, Stevenson de Araújo Caldas e Wallysson Lustrino Borges; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.584/07 - Admissões para o cargo de Professor, Classe A, Especialidades: Arte/ Artes Plásticas, Filosofia e Informática, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/04-SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.566/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Classe A, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/04 - SGA/ESP, publicado no DODF de 29/09/04: Disciplina: Arte/Artes Plásticas: Estela da Cunha Gomes, Larissa Lustosa de Aguiar, Maria Aparecida Alves Arruda, Paula Santana Silva Guimarães, Rogelia Cristiane Teixeira Souza e Rubens Augusto Martins Braga; Disciplina: Filosofia: Alexandre

Almeida Albuquerque e Dídimo George de Assis Matos; Disciplina: Informática: Aldo Julião Batista de Arruda, Ângela Maria Cristina Clara Tiburcio, José Wilson da Costa, Luciano Magalhães Ferreira, Nelci dos Santos, Robson de Sena Ribeiro, Seyr Lemos de Souza, Simone Varela e Valmor Cerqueira Pazos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.808/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.567/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 2223/2007-GAB/CGDF, de 26/06/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 4), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 02/07/07, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, referente ao exercício de 2006 (Processo GDF n.º 092.000.773/07).

PROCESSO Nº 22.840/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da prestação de contas anual da CEB Lajeado, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.568/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 2223/2007-GAB/CGDF, de 26/06/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 4), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 02/07/07, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da prestação de contas anual da CEB Lajeado, referente ao exercício de 2006 (Processo GDF n.º 117.000.007/07).

PROCESSO Nº 23.138/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 120 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB (em extinção), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.569/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 2223/2007-GAB/CGDF, de 26/06/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 4), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 02/07/07, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB (em extinção), referente ao exercício de 2006 (Processo GDF n.º 390.000.552/07).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 4.024/93 (apenso o Processo GDF n.º 30.010.587/90) - Pensão civil concedida a HORTÊNCIA MARIA STRAEHL DE VASCONCELOS e outros-SO. - DECISÃO Nº 3.570/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 3.359/99; II. recomendar à Secretaria de Estado de Obras que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) junte ao Processo apenso n.º 030.010.587/90 comprovação do ressarcimento ao erário, ou de sua compensação, dos valores pagos indevidamente às pensionistas, conforme mencionado às fls. 154, 166 e 173/175 do mesmo apenso; b) corrija os procedimentos relativos aos ajustes financeiros na concessão, atendendo para a correta composição da vantagem de "décimos", nos termos do art. 7.º da Lei n.º 1.004/96, conforme consta da Portaria n.º 09, de 24 de julho de 2003 (fls. 151 do Processo apenso n.º 030.010.587/90); c) torne sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.569/93 (apenso o Processo GDF n.º 30.002.646/92) - Pensão civil concedida a FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA e outros-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.571/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 476/07; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato de revisão publicado no DODF de 9.4.07, a fim de corrigir o nome do beneficiário de Gonçalves José de Oliveira para Gonçalo José Oliveira da Silva; b) junte aos autos a documentação declarando o estado civil, a ocupação ou não de cargo público e bem assim a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão das beneficiárias Maria Elisana Oliveira da Silva, Maria Eliza Oliveira da Silva, Maria Eloiza Oliveira da Silva e Maria Elisângela Oliveira da Silva.

PROCESSO Nº 88/96 (apenso o Processo GDF n.º 54.001.540/95) - Pensão militar concedida a MARIA HELENA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.572/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 81/2007 (fls. 13); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.432/98 (apenso o Processo GDF n.º 54.000.263/98) - Pensão militar concedida a MARIA APARECIDA MARTINS MOREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.573/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 446/01 (apenso o Processo GDF n.º 54.000.494/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apuração de responsabilidades por desvio de valores, praticados por servidores lotados na Subseção da Folha de Pagamento daquela Corporação. - DECISÃO Nº 3.574/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a proposta do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 441/467; II. considerar parcialmente atendida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 5.821/06, reiterando à PMDF que, em 30 (trinta) dias, cumpra a determinação da alínea “b”, item II, da citada decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF; III. determinar à PMDF que, nos mesmos 30 (trinta) dias, apresente planilha individualizada e detalhada dos débitos dos Srs. José Santos Marques, Cláudio Márcio Pereira dos Reis, Almiro de Assis Mariano Pereira, Dagmar Rosa Ferreira, Luciano Veiga Vidal, Luiz Pereira de Almeida e Deusdete Moreira Neiva, contendo: a) o valor inicial do débito, atualizado a partir de fevereiro de 2005 até o mês imediatamente anterior ao desconto da primeira parcela, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e com juros de mora de 1% ao mês; b) o valor descontado mês a mês e o saldo mensal a ressarcir atualizado com juros de mora de 1% ao mês; c) o saldo atual a ressarcir atualizado monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês; IV. no mérito, rejeitar a defesa apresentada pelo Sr. José Teles da Silva Júnior, cientificando-o desta decisão; V. autorizar o retorno dos apensos à origem, para fins de cumprimento da diligência determinada pelos itens II e III retro, alertando-a da necessidade de devolvê-los quando de sua resposta; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.136/03 - Exame da Concorrência nº 011/2003, promovida pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para a contratação de serviços de execução de obras de rede aérea de distribuição, na tensão primária 13,8KV e secundária de 220/380V, no loteamento Taquari, localizado no Lago Norte. - DECISÃO Nº 3.523/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do aviso de revogação de fls. 252, informando sobre a anulação da Concorrência nº 011/2003-CEB; b) dos documentos às fls. 253/276; II. considerar cumprida a Decisão nº 6.431/2003, em razão da documentação encaminhada associada à revogação e à consequente perda do objeto; III. determinar o retorno do processo à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.234/03 (apensos os Processos TCDF nºs 759/02, 965/03; apensos os Processos GDF nºs 121.000.261/02, 121.000.081/03) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.575/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 368/405, encaminhados pela CODEPLAN, e do Ofício nº 260/2006-PG (fls. 407) e documentos de fls. 408/410, encaminhados pelo Ministério Público de Contas; II. relevar o atraso apontado; III. considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes dos itens IV-a, V-c, V-e, V-h e V-i da Decisão nº 5.360/05, reiteradas pela Decisão nº 4.802/06; IV. determinar o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 1.017/01, 41/03, 919/03, 1.822/2004 e 2.089/2003; V. determinar a constituição de autos apartados para apuração da provável infringência à Decisão nº 5.360/051, apontada pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 260/2006-PG (fls. 407); VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.246/03 (apenso o Processo TCDF nº 964/03; apensos os Processos GDF nºs 40.003.213/03, 40.004.210/03) - Tomada de contas anual da Secretaria de Governo do Distrito Federal (incluindo o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF, Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF e Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do DF), referente ao exercício de 2002 - DECISÃO Nº 3.576/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 385 e 425/2007/UAG-SEG e anexos, fls. 262/275, para, no mérito, considerar parcialmente atendidas as diligências consignadas na Decisão nº 5.484/2006; II. determinar à Secretaria de Estado de Governo que: a) dê imediato prosseguimento à cobrança do débito imputado pela Decisão nº 5.484/2006 à Srª. Patrícia Fróes Leite de Miranda, mediante sua inscrição no cadastro de dívida ativa do Distrito Federal e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das providências judiciais pertinentes; b) noticie, no prazo de 30 (trinta) dias, o Tribunal acerca das providências adotadas, as quais deverão se fazer acompanhar da respectiva documentação comprobatória; III. manter o sobrestamento do julgamento das contas, até o deslinde dos processos mencionados na Decisão nº 2.161/06; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 38.659/05 (apenso o Processo GDF nº 30.000.711/95) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo pagamento indevido de pensão temporária a SHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS, filha do ex-servidor JORGE FERREIRA DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 3.577/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE objeto do Processo nº 030.000.711/1995, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, tendo em conta a comprovada ausência de prejuízo; IV. alertar a Secretaria de Planejamento e Gestão de que havendo iniciativa dos demais beneficiários do ex-servidor Jorge Ferreira dos Santos, Matrícula nº 11.106-6, no sentido de receberem as diferenças decorrentes do erro administrativo tratado nos autos, a jurisdicionada deverá providenciar junto ao órgão próprio a adoção das medidas judiciais cabíveis com o objetivo de reaver os valores pagos incorretamente à Srª Shirley Ferreira dos Santos, sem embargo de, internamente, apurar a culpa dos servidores responsáveis pelo erro na gerência de aposentadorias e pensões; V. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item IV.

PROCESSO Nº 42.979/06 - Pensão civil concedida a AURIZETE BARBOSA DE SOUSA e outros-TCDF. - DECISÃO Nº 3.578/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.454/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.236/06) - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA SANTOS-SEPLAG - DECISÃO Nº 3.579/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II. alertar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, nos termos do item I, alínea “d”, da Decisão nº 1.396/2006, para que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 97 do Processo apenso nº 030.005.236/2006, a fim de retificar o nome da beneficiária da pensão vitalícia, para Maria de Fátima Santos, bem como corrigir a data de falecimento do ex-servidor para 7.12.06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.359/07 - Admissões decorrentes do concurso regulado pelo Edital nº 1/02, para o cargo de Professor Nível 3, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.580/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/8; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 3, Disciplina: Língua Portuguesa, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 4.11.02: Adriana Alves Ramos, Camila Silva Gomes, Cristiane Oliveira Santos, Kelly Cristina Ferreira Sodrê dos Anjos, Leda Aparecida Câmara, Maria Beatriz Maury de Carvalho, Maria das Graças de Paula Machado e Rita de Cássia Viana Gama; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.107/07 - Editais de Concorrência nºs 14, 15, 16 e 17/2007 - ASCAL/PRES, lançados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para execução de obras de drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação asfáltica e em blocos intertravados, meios-fios, sinalização, quadras poliesportivas e centros comunitários e de convivência do idoso em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.524/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Editais de Concorrência nºs 14, 15, 16 e 17/2007-ASCAL/PRES e seus anexos (fls. 5/404); b) dos documentos relativos à inspeção (fls. 405/409); c) dos demais documentos (fls 410/434); II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, juntamente com as memórias de cálculo, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias: a) as justificativas para a previsão de escavação em material de 3ª categoria no serviço de drenagem a ser realizado na Vila Vicentina (Edital nº 15), no valor de R\$ 1.982.116,26, quando as sondagens apresentaram apenas solos argilo-siltosos; b) as justificativas para a inclusão do serviço de escavação de material de 3ª categoria, no valor de R\$ 2.580.863,16, a ser realizado em São Sebastião (Edital nº 17), quando as sondagens não demonstraram a existência de rochas; c) as sondagens demonstrando a existência de material de 3ª categoria no Vale do Amanhecer (Edital nº 14) e em Santa Maria (Edital nº 17), cujos serviços montam em R\$ 782.697,57 e R\$ 1.765.414,54, respectivamente; d) os pontos com as respectivas sondagens que levaram à previsão de escavação de rocha em Itapoã (Edital nº 16), cujo valor do serviço representa a importância de R\$ 3.963.034,46; e) a inserção, nos editais e nas minutas de contrato, de cláusulas de garantia pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; III. determinar à Secretaria de Estado de Obras/NOVACAP que promova as correções necessárias nos valores previstos para licitar, tendo em vista a disparidade com os levantamentos efetuados nas fls. 417, que, por sua vez, tiveram como base as planilhas de referência dos certames; IV. suspender cautelarmente as Concorrências nºs 14, 15, 16 e 17/2007 - ASCAL/PRES, cujo prosseguimento fica condicionado à posterior manifestação desta Corte quanto ao atendimento das determinações estipuladas nos itens anteriores; V. encaminhar à NOVACAP cópia integral da instrução de fls. 435/442, para facilitar o atendimento da diligência; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e o envio de cópia das fls. 417 à Secretaria de Estado de Obras/NOVACAP para atendimento do item III supra.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 1.749/95, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

O Processo nº 18.687/06, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário proposta no sentido de que fosse adiada, para o dia 09 de agosto vindouro, com início às 15 horas, a Sessão Especial destinada à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2006, convocada na SO nº 4099, de 10/07/2007, nos termos do art. 45, inciso II, e 84, V, do Regimento Interno desta Corte, com observância do art. 47 da mesma norma. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 58 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 3.076/2007, proferida no Processo nº 23.702/06 (relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI), na Sessão Ordinária nº 4096, realizada em 28 de junho de 2007, publicada no DODF nº 135, edição de 16 de julho de 2007, página 47, na parte ONDE SE LÊ: “PROCESSO Nº 23.702/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.140/01) – Aposentadoria de ALZIRA EMÍLIA MENDES DOS SANTOS-SEAPA.” LEIA-SE: “PROCESSO Nº 23.702/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.140/01) – Aposentadoria de ALZIRA EMÍLIA MENDES DOS SANTOS - SES.”